



LEI Nº 80, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.964.

Altera dispositivos da Lei nº 64, de 27
de dezembro de 1.963.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE
A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam alterados de 1,8 para 2,16% (dois dezesseis centésimos por cento); de 1,4 para 1,68% (um inteiro e sessenta e oito centésimos por cento) e de 1,2 para 1,44% (um inteiro e quarenta e quatro centésimos por cento), as alíquotas do Imposto s/Indústria e Profissão (Parte Variável), de que tratam os artigos 13, 14, 15 e parágrafo primeiro do Art. 15, da Lei nº 64, de 27 de dezembro de 1.963, respectivamente.

Art. 2º - Ficam majoradas em 20% (vinte por cento), as tabelas anexas a Lei nº 64, de 27 de dezembro de 1.963, devendo ser cobradas na seguinte base:

PROFISSÕES

TABELA A

1 - Advogado	CR\$	1.200,00	por ano
2 - Arquiteto	CR\$	1.200,00	" "
3 - Contador ou Guarda-livro	CR\$	960,00	" "
4 - Construtor Civil licen. pela C R E A	CR\$	1.200,00	" "
5 - Dentista	CR\$	1.200,00	" "
6 - Desenhista	CR\$	600,00	" "
7 - Engenheiro	CR\$	1.440,00	" "
8 - Eletricitista	CR\$	360,00	" "
9 - Enfermeiro	CR\$	360,00	" "
10 - Farmacêutico.....	CR\$	960,00	" "
11 - Fotógrafo sem estabelecimento	CR\$	360,00	" "
12 - Médico	CR\$	1.200,00	" "
13 - Parteira licenciada	CR\$	360,00	" "
14 - Procurador ou encarregados de terceiros ...	CR\$	600,00	" "
15 - Tabelião ou Notário por Título	CR\$	1.200,00	" "
16 - Barbearia até duas cadeiras	CR\$	600,00	" "
17 - Barbearia de mais de duas cadeiras	CR\$	1.200,00	" "

TABELA B

